BASES

DA

CONSTITUIÇÃO da MONARQUIA PORTUGUESA [1]

LISBOA:

NA TIPOGRAFIA DE J. F. M. DE CAMPOS

1821

Com licença da Comissão de Censura Vende-se por 80 rs. na loja de João Henriques, ao fundo da Rua Augusta. A Regência do Reino, em Nome d'El Rei o Senhor D. João VI, faz saber que as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa têm decretado o seguinte:

As Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, antes de procederem a formar a sua Constituição Política, reconhecem e decretam, como bases dela, os seguintes princípios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuais do Cidadão, e estabelecer a organização, e Limites dos Poderes Políticos do Estado.¹

SECÇÃO I

Dos direitos individuais do Cidadão

- 1. A Constituição Política da Nação Portuguesa deve manter a liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão.²
- 2. A liberdade consiste na faculdade, que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe. A conservação desta Liberdade depende da exacta observância das leis,³
- 3. A segurança pessoal consiste na protecção, que o Governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoais.⁴
- 4. Nenhum indivíduo deve jamais ser preso sem culpa formada.⁵
- 5. Exceptuam-se os casos determinados pela Constituição, e ainda nestes o Juiz lhe dará em vinte e quatro horas, e por escrito a razão da prisão, ⁶
- 6. A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o Juiz, que ordenar a prisão arbitrária, mas a pessoa que a requerer, e os oficiais que a executarem.⁷

³ Na mesma sessão foi aprovada a 1ª parte do §2º mas na 2ª parte deste § venceu-se que devia suprimir-se o advérbio=pois= e o adjectivo – estabelecidas – devendo ler-se – a conservação desta liberdade depende da exacta observância das leis.

¹ Apresentado pelo Sr. Moura, em nome da Comissão da Constituição, em Sessão de 8 de Fevereiro de 1821 – Mandou-se imprimir para discussão.

Em sessão de 12 de Fevereiro começou a discussão e foi aprovado o preâmbulo.

² Na mesma sessão foi aprovado o §1°.

⁴ Na sessão de 13 de Fevereiro foi discutido e plenamente aprovado.

⁵ Na dita sessão foi discutido e plenamente aprovado.

⁶ Na dita sessão foi discutido e aprovado com a substituição da palavra-Constituição – pela palavra – Lei – devendo ler-se exceptuando-se os casos determinados pela Constituição.

- 7. A propriedade é um direito sagrado, e inviolável, que tem todo o cidadão de dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo a lei.⁸
- 8. A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão pode consequentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria; contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos, e na forma, que a lei determinar. 9
- 9. As Cortes farão logo esta lei, e nomearão um Tribunal Especial para proteger a Liberdade da Imprensa, coibir os delitos resultantes do seu abuso.
- 10. Quanto porém àquele abuso, que se pode fazer desta liberdade em matérias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escritos publicados, sobre Dogma, e Moral; e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados.
- 11. A lei é igual para todos. Não se devem portanto tolerar nem os privilégios do Foro nas Causas Civis, ou Crimes, nem Comissões especiais. Esta disposição não compreende as causas, que pela sua natureza pertencerem a juízos particulares, na conformidade das leis, que marcarem essa natureza. ¹⁰
- 12. Nenhuma Lei, e muito menos a Penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delito, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infâmia, os açoites,

⁷ Na dita sessão foi discutido e aprovado, acrescentando à palavra – prisão – o adjectivo =Arbitrária.

⁸ Na dita sessão foi discutido e aprovado o §7º com a emenda – de todos os seus bens em lugar de todos os bens.

⁹ Na dita sessão entraram em discussão o §8, 9° e 10° e ficou adiada. Na sessão seguinte (14 de Fevereiro) prosseguiu a discussão e ficou adiada. Na sessão de 15 continuou a discussão o final votou-se nominal e separadamente em cada uma das seguintes questões – 1ª se em questões que não fossem de matéria religiosa devia ou não estabelecer-se Censura prévia? Decidiu-se que não por 70 votos contra 8 – 2ª Se em matérias Religiosas de Dogma e Moral devia ou não ter lugar a mesma Censura prévia? Igualmente se decidiu pela negativa por 46 votos contra 32.

Na sessão 16 continuou a discussão e produziu-se várias emendas sobre a redacção dos ditos §, deliberou-se que fossem remetidas pelos seus autores à Comissão das Bases para se proceder a nova redacção – Ficou decidido que nas Bases da Constituição devia estabelecer-se a existência de um Tribunal que protegesse a liberdade de imprensa e coibisse os seus delitos.

¹⁰Na mesma sessão de 16 discutiu-se o §11 e adiou-se para a seguinte sessão. Em sessão de 17 prosseguiu a discussão e deliberou-se que passasse à Comissão de Legislação para que mediando seu informe sobre privilégios pessoais de foro, revertesse à discussão. Em sessão do 1º de Março progrediu a discussão e venceu-se por 66 votos contra 17, quanto aos Eclesiásticos, que a abolição do seu privilégio pessoal de foro se abrangia neste artigo – E quanto ao foro Militar nos crimes não Militares resolveu-se unanimemente, que o privilégio não devia conservar-se, que ficava porém para a Ordenação que tem a fazer-se, o regular o modo por que devem ser presos e julgados os Militares nos Crimes Civis – E que portanto passasse o artigo nos termos em que está concebido – E determinou-se igualmente que se estabelecesse como Base da Constituição marcar-se tempo ao Soldado para o serviço das Armas, e findo o tempo ele não depender de nenhum outro despacho ou fórmula para a sua demissão, mais do que apresentar-se ao respectivo Chefe, e noticiar-lho – Ordenou-se também que esta mesma medida se faça efectiva já para com aqueles soldados que tinham Praça debaixo de igual Promessa.

- o baraço e pregão, a marca de ferro quente, tortura, e todas as mais penas cruéis, e infamantes ficam em consequência abolidas.¹¹
- 13. Todos os Cidadãos podem ser admitidos aos Cargos Públicos sem outra distinção, que não seja a dos seus talentos, e das suas virtudes. 12
- 14. Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ás Cortes, e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, que deverão ser examinadas.
- 15. O segredo das cartas será inviolável. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsável por qualquer infracção desta lei.

SECÇÃO II

Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dinastia

- 16. A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios. ¹³
- 17. A sua Religião é a Católica Apostólica Romana. 14
- 18. O seu Governo é a Monarquia Constitucional hereditária, com leis fundamentais, que regulem o exercício dos três Poderes Políticos. 15
- 19. A sua Dinastia Reinante é a da Sereníssima Casa de Bragança. O nosso Rei actual é o Senhor D. João VI, a quem sucederão na Coroa os seus legítimos descendentes, segundo a ordem regular de primogenitura. 16
- 20. A Soberania reside essencialmente em a Nação. Esta é livre e independente, e não pode ser património de ninguém.¹⁷
- 21. Somente à Nação pertence fazer a sua Constituição, ou lei fundamental, por meio de seus Representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos Portugueses residentes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto

¹¹ Em sessão de 16 de Fevereiro foi discutido e decidiu-se que passasse à Comissão para de novo redigir o último período, compreendendo a tortura, e outras penas cruéis; ficando tudo o mais plenamente aprovado.

¹² Em sessão de 16 de Fevereiro foi discutido e aprovado.

¹³ Em sessão de 17 de Fevereiro foi discutido e aprovado.

¹⁴ Em sessão de 17 de fevereiro discutido e aprovado.

¹⁵ Em sessão de 17 de fevereiro discutido e aprovado.

¹⁶ Em sessão de 20 de Fevereiro foi discutido e plenamente aprovado.

¹⁷ Em sessão de 20 de fevereiro, discutido e aprovado, acrescentando o advérbio – essencialmente – depois do verbo-resida – devendo ler-se: A soberania reside essencialmente em a Nação-.

aos que residem nas outras três partes do mundo, ela se lhes tornara comum, logo que pelos seus legítimos Representantes declarem ser essa a sua vontade, 18

- 22. Esta Constituição, ou lei fundamental, uma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinárias, somente poderá ser reformada, ou alterada em alguns, ou algum de seus artigos, depois de haverem passado quatro anos contados desde a sua publicação, devendo porém concordar dois terços dos Deputados presentes, em a necessidade da pretendida alteração, a qual somente se poderá fazer na Legislatura seguinte aos ditos quatro anos, trazendo os Deputados poderes especiais para isso mesmo.¹⁹
- 23. Guardar-se-á na Constituição uma bem determinada divisão dos três Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciário. O Legislativo reside nas Cortes com a dependência da Sanção do Rei, que nunca terá um veto absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituição. Essa disposição porém não compreende as Leis feitas nas presentes Cortes, as quais leis não ficarão sujeita a veto algum.²⁰

O Poder Executivo está no Rei, e seus Ministros, que o exercem debaixo da autoridade do mesmo Rei.

- O Poder Judiciário está nos Juízes. Cada um destes Poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum possa arrogar a si as atribuições do outro.
- 24. A lei é a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da lei, elegendo estes Representantes pelo método que a Constituição estabelecer. Nela se há-de também determinar quais as devam ser excluídos destas

_

¹⁸ Em sessão de 20 de Fevereiro discutido e aprovado.

¹⁹ Em sessão de 20 de Fevereiro discutido e adiado – Em sessão de 21 continuou a discussão. Não passou qual se acha por 43 votos contra 37. Decidiu-se por 62 votos contra 18 que houvesse um prazo de tempo no qual se não pudesse reformar ou alterar algum artigo da Constituição, que este prazo de 4 anos, por 55 votos contra 25; e por 59 contra 21 votos que seria necessária dois terços dos Deputados presentes propusessem a emenda, ou reforma do artigo ou artigos, para que a seguinte Legislatura, findos os 4 anos, viesse munida de poderes especiais para esse fim – Concordou-se que o artigo fosse redigido pelo Comissão debaixo destes princípios.

²⁰ Em sessão de 22 de Fevereiro, discutido e adiado – Em sessão de 23 continuou a discussão e ficou adiado – Na redacção do artigo adoptou-se a palavra – regulado – em vez de exercitado – Em sessão de 26 prosseguiu a discussão e julgada a matéria discutida, aprovaram-se as seguintes questões – 1ª se o poder legislativo devia residir em duas Câmaras? Decidiu-se que em uma por 59 votos contra 26 – 2º Se o Rei devia ter veto absoluto? Decidiu-se que não por 78 votos contra 7 – 3ª Se o Rei devia ter veto suspensivo pelo modo que na Constituição se determinasse, ou nenhum veto? Decidiu-se por 81 votos contra 4 que devia ser veto suspensivo pela maneira que na Constituição se definisse – Em sessão de 27 de Fevereiro progrediu a discussão e assentou-se que, em consequência do que se objectara contra o verbo – reside – que parecia melhor mudar-se para – residirá – o artigo voltará à Comissão para salvar o tempo presente, e a hipótese futura, de que este artigo era susceptível – Em sessão de 2 de Março foram apresentadas as emendas redigidas pela Comissão de Bases, e debatidas concluiu-se que o artigo depois do advérbio =exclusivamente se escrevesse =pelas Cortes=em vez de=por Lei das Cortes=Como antes se achava.

eleições. As leis se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão pública.²¹

- 25. A iniciativa directa das leis somente compete aos Representantes da Nação juntos em Cortes.²²
- 26. O Rei não poderá assistir às deliberações das Cortes, porém somente à sua abertura, e conclusão.²³
- 27. As Cortes se reunirão uma vez cada ano em a Capital do Reino de Portugal, em determinado dia, que há-de ser prefixo na Constituição: e se conservarão reunidas pelo tempo de três meses, o qual poderá prorrogar-se por mais um mês, parecendo assim necessário aos dois terços de Deputados.²⁴
- 28. Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nação., invioláveis nas suas pessoas, e nunca responsáveis pelas suas opiniões.²⁵
- 29. Às Cortes pertence nomear a Regência do Reino, quando assim for preciso; prescrever o modo por que então se há-de exercitar a sanção das leis, e declarar as atribuições da mesma Regência. Somente às Cortes pertence também aprovar os Tratados de aliança ofensiva e defensiva; de subsídios, e de Comércio; conceder ou negar a admissão de Tropas estrangeiras dentro do Reino: determinar o valor, peso e, lei, e tipo das moedas, e terá as demais atribuições, que a Constituição designar. ²⁶
- 30. Uma Junta composta de sete indivíduos eleitos pelas Cortes, de entre os seus Membros, permanecerá na Capital, onde elas se reunirem, para fazer convocar Cortes Extraordinárias nos, casos que serão expressos na Constituição, e cumprirem as outras atribuições, que elas lhe assinalarem. ²⁷
- 31. O Rei é inviolável na sua pessoa. Os seus Ministros são responsáveis pela falta de observância das leis, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos Cidadãos e por qualquer dissipação ou mau uso dos bens públicos.²⁸
- 32. As Cortes assinarão ao Rei e à Família Real, no princípio de cada Reinado, uma dotação conveniente, que será entregue em cada ano ao Administrador que o mesmo Rei tiver nomeado.

²¹ Em sessão de 27 de Fevereiro foi discutido e plenamente aprovado.

²² Em sessão de 27 de Fevereiro, discutido a provado por 71 contra 11.

²³ Em sessão de 27 de Fevereiro discutido e aprovado com a oposição de um único voto em contrário.

²⁴ Em sessão de 27 de Fevereiro discutido, aprovado por 42 votos contra 40.

²⁵ Em sessão de 27 de Fevereiro discutido e aprovado por 80 votos contra 2.

²⁶ Em sessão de 27 de Fevereiro foi discutido e plenamente aprovado.

²⁷ Em sessão de 27 de Fevereiro discutido e aprovado por 72 votos contra 10.

²⁸ Em sessão de 27 de Fevereiro discutido, e aprovado por 81 votos contra 1.

- 33. Haverá um Conselho de Estado composto de Membros propostos pelas Cortes na forma que a Constituição determinar.²⁹
- 34. A imposição de tributos, e a forma da sua repartição será determinada exclusivamente pelas Cortes. A repartição dos impostos directos será proporcionada às faculdades dos contribuintes, e deles não será isenta pessoa, ou corporação alguma. ³⁰
- 35. A Constituição reconhecerá a dívida pública e as Cortes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ela se for liquidando.³¹
- 36. Haverá uma força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Cortes. O seu destino é manter a segurança interna e externa do reino, com sujeição ao Governo, ao qual somente compete empregá-la pelo modo que Lhe parecer conveniente. ³²
- 37. As Cortes farão e dotarão Estabelecimentos de caridade, e instrução pública.³³

Este decerto foi aprovado e assentou-se que devia ser assinado na sessão seguinte –finalizando portanto nesta sessão a discussão das Bases.

Em sessão de 2 de Março foram assinadas as bases da constituição.

_

²⁹ Em sessão de 28 de Fevereiro discutido e resolveu-se que voltasse à Comissão encarregada de fazer as Bases da Constituição para determinar e especificar todos os elementos e atribuições do Conselho de Estado – Em sessão de 2 de Março apresentou a Comissão as emendas ao artigo e movida a questão se devia ou não haver um Conselho de Estado – resolveu-se afirmativamente por 42 votos contra 41 – Em sessão de 3 de Março resolveu-se por 48 votos contra 36 que o Conselho de Estado deve ser proposto pelas Cortes e decidiu-se sobre o artigo que se tirassem dele todas as palavras desde a palavra – determinar.

³⁰ Em sessão de 28 de Fevereiro, discutido e resolveu-se que depois da palavra – determinada –se inserisse o advérbio – exclusivamente.

³¹ Em sessão de 28 de Fevereiro discutido e aprovado por 75 votos contra 8.

³² Em sessão de 28 de Fevereiro discutido e venceu-se que se tirassem as seguintes palavras – e proporcionada à população do Reino – e as palavras- o soldado é cidadão para dever participar, como os demais de todos os direitos civis.

³³ Em sessão de 28 de Fevereiro discutido e decidiu-se que o artigo redigia-se nos termos seguintes – As Cortes farão e dotarão estabelecimentos de caridade e instrução pública

Em sessão de 5 de Março mandou-se imprimir o apresentado acabamento das Bases.

Em 7 de Março discutiu-se o Decreto das Bases e resolveu-se que as Bases da Constituição devem imporse imediatamente em observância: como porém isto envolvia incompatibilidade acerca de alguns artigos, elas volveram à Comissão para esta declarar em que artigos não tinha por ora cabimento a execução. Em sessão de 8 de Março progrediu a discussão sobre os artigos que deviam ter já observância e jurar-se, e por quem?depois do debate e emendas, a comissão encarregada da redacção deles. Apresentou o seguinte acabamento do Decreto compreensivo de todas as alterações feitas.

[&]quot;Que o presente Decreto se publique, registe e guarde no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das Cortes, e que se remeta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir para ter desde logo pronto cumprimento, ficando as Bases que nele se contém, servindo provisoriamente de Constituição, com declaração porém, que os casos exceptuados, de que trata o artigo 5° serão interinamente os mesmos da Legislação actual, e que a execução dos artigos 8°, 9°, 10°, 11° ficará suspensa, por depender de novas leis, que serão feitas imediatamente. A Regência do Reino jure as referidas Bases e faça expedir as ordens necessárias para que em determinado dia sejam também juradas por todas as Autoridades Eclesiásticas, Civis e Militares -a mesma regência o tenha assim entendido e faca prontamente executar.

Seguem-se as Assinaturas dos Senhores Deputados

O presente Decreto se publique, registe, guarde no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e, por duplicado, no das Cortes, e se remeta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir, para ter desde logo pronto cumprimento, ficando as Bases que nele se contém, servindo provisoriamente de Constituição: com declaração, porém, que os casos exceptuados de que trata o artigo 5, serão inteiramente os mesmos da legislação actual; que a execução dos artigos 8, 9,10, e ficará suspensa por depender de novas leis, que serão feitas imediatamente. A Regência do Reino jure as referidas Bases, e faça expedir as ordens necessárias, para que em determinado dia sejam tão bem juradas por todas as Autoridades Eclesiásticas, Civis, e Militares.

A mesma Regência o tenha assim entendido, e faça prontamente executar. Paço das Cortes em 9 de Março de 1821.

Manuel Fernandes Tomás - Presidente. — José Ferreira Borges, Deputado Secretário — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretário — Agostinho José Freire, Deputado Secretário — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretário.

Portanto manda a todas as Autoridades a quem competir o conhecimento e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumpram, e façam cumprir e executar como nele se contém; e ao Chanceler-Mor do Reino, que o faça publicar na Chancelaria, e registar nos livros respectivos, remetendo-se o Original ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e Cópias a todas as Estações do estilo. Palácio do Regência 10 de Março de 1821.

Conde de Sampaio - João da Cunha Souto Maior - Frei Francisco de S. Luís - José da Silva de Carvalho - Joaquim Pedro Gomes de Oliveira - Francisco Duarte Coelho - Anselmo José Braamcamp -António Teixeira Rebelo - Francisco Maximiliano de Sousa.

Manuel Nicolau Esteves Negrão.

Foi publicado este Decreto na Chancelaria-Mor da Corte e Reino. Lisboa, 3 de Março de 1821

Dom Miguel José da Câmara Maldonado.

Registado na Chancelaria-Mor da Corte e Reino no Livro das Leis, vol. 122, Lisboa 3 de Março de 1821.

Francisco José Bravo.

 $[\]overline{\text{\footnotesize Transcrição feita de acordo com o original, actualizando a grafia (Luís Filipe Correia Henriques).}$